

N. 4.

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Apiahy, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º da Lei n. 87 de 25 de Abril de 1865.

Art. 2.º Todos os proprietarios de terrenos serão obrigados a fazer as testadas de caminhos de servidão publica, ou denominados do—Sacramento—todes os annos, no mez de Março, tendo 20 palmos de limpos, além dos descortinados, nos lugares em que fór necessario.

§ 1.º As pontes e aterros que excederem a 6\$000 rs. de despesas serão feitos pelo cofre Municipal.

§ 2.º Os contraventores serão multados em 8\$000 rs., em vista da informação do inspector, além de fazer o serviço que lhes tocar.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vér,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 5

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão supprimidos os officios de segundos tabelliães do publico, judicial e notas, e os cargos de distribuidores, nos termos de Sorocaba, de Ubatuba e de Itú.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 26 de 28 de Março de 1865, que separou o officio de escrivão de orphãos do de tabellião do publico judicial e notas do Termo de S. José do Parahyba.

§ unico. Este ultimo officio fica annexado ao de orphãos.

Art. 3.º Ficão creados : segundo officio de escrivão de orphãos no Termo de Bragança, e um officio especial, igualmente de escrivão de orphãos, no Termo de Caçapava.

§ unico. Este ultimo serventuario accumulará as funcções de escrivão da Provedoria, Capellas e Residuos.

Art. 4.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo diversos officios de justiça, nos Termos de Sorocaba, de Ubatuba e de Itú, e creando outros nos de Bragança e Caçapava, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 6

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Bragança, Decretou a seguinte Resolução :

